



Filiada na C.E.S.I
(Confederação Europeia de
Sindicatos Independentes)

UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

Confederação Sindical Autónoma e Independente

Lisboa, 1 de Março de 2017

Assunto: Audiência no Grupo de Trabalho da Assembleia da República - Pretensão da USI em integrar o Conselho Económico e Social – Necessidade de alteração legislativa. A

1. Apresentação - A USI – União dos Sindicatos Independentes

A USI – União dos Sindicatos Independentes foi constituída em 18 de Novembro de 2000, tendo a última alteração estatutária sido publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 48/2016, de 29 de Dezembro. A USI tem sede em Lisboa na Avenida Miguel Bombarda, n.º 61, r/c - Dto., tendo ainda duas delegações, uma na Cidade do Porto, outra na Região Autónoma da Madeira (Funchal), integrando o Conselho Económico e da Concertação Social da Madeira, onde também faz parte da Comissão Permanente da Concertação Social.

A USI, disponibiliza informação Institucional e sobre a sua atividade, em permanência, no seu sitio na internet (www.usi.pt).

A USI é uma Confederação Sindical autónoma e independente orientando a sua acção pelos princípios do sindicalismo democrático, livre e independente;

A USI defende a solidariedade entre todas as organizações sindicais, em particular as suas filiadas, no respeito pelas especificidades próprias de cada uma.

A USI defende a supressão de todas as injustiças sociais e económicas, através da criação de condições para a construção de uma sociedade cada vez mais justa.

“A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS”

Sede: Av. Miguel Bombarda, 61 – r/c dtoº. – 1069-175 Lisboa – Tel./Fax: 21 796 35 83 – www.usi.pt – e-mail: usi@snqtb.pt

Delegação Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº. – 9000-503 Funchal – Tel./Fax: 291 235 195 – e-mail: funchal@usi.pt

Delegação Norte: Rua Damião de Gois 216 – 4050-222 Porto – Tel./Fax. 222076600 – e-mail: porto@usi.pt



Filiada na C.E.S.I
(Confederação Europeia de
Sindicatos Independentes)

UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

Confederação Sindical Autónoma e Independente

A USI baseia o seu funcionamento na participação plena e ativa dos seus filiados.

A USI aposta decididamente na sua implantação a nível nacional, como espaço próprio, livre e autónomo, representativo dos trabalhadores que não querem ser instrumentos de políticas sindicais partidárias.

A USI pauta a sua actuação por uma constante ligação a todos os seus associados, no conjunto ou individualmente, rejeitando qualquer tipo de sindicalismo de cúpula, geralmente afastado da realidade sindical.

A USI tem como bandeiras políticas, na sua actividade social e laboral, a ética, a qualidade e seriedade no trabalho sindical, repondo a credibilidade do sindicalismo como função nobre na sociedade portuguesa.

A USI tem como objectivo primordial a intervenção construtiva e responsável na comunidade, privilegiando o diálogo positivo e eficaz na sua relação com todos os agentes da sociedade, nomeadamente os poderes públicos e outros parceiros sociais.

A USI rejeita a pretensão hegemónica de determinadas Centrais Sindicais, de dividirem entre si, a representação dos Trabalhadores Portugueses, situação que não corresponde à realidade, em que mais de um terço dos portugueses se afirmam favoráveis ao Sindicalismo Independente.

Estão estatutariamente consagrados, entre outros, os seguintes **fins e objetivos da USI**:

- a) Defender a estabilidade do emprego;
- b) Participar na fixação das condições de trabalho;
- c) Participar nas questões relacionadas com a higiene, segurança e saúde nos locais de

“A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS”

Sede: Av. Miguel Bombarda, 61 – r/c dtoº. – 1069-175 Lisboa – Tel./Fax: 21 796 35 83 – www.usi.pt – e-mail: usi@snqtb.pt

Delegação Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº. – 9000-503 Funchal – Tel./Fax: 291 235 195 – e-mail: funchal@usi.pt

Delegação Norte: Rua Damião de Gois 216 – 4050-222 Porto – Tel./Fax. 222076600 – e-mail: porto@usi.pt



Filiada na C.E.S.I.
(Confederação Europeia de
Sindicatos Independentes)

UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

Confederação Sindical Autónoma e Independente

trabalho;

d) Participar na elaboração da lei do trabalho e nos organismos de gestão participada dos trabalhadores;

e) Lutar pela dignificação do trabalhador e das funções por si exercidas;

f) Participar em iniciativas relativas à valorização profissional, social e cultural dos trabalhadores;

g) Proceder à análise crítica dos problemas laborais, sociais e sindicais;

h) Associar-se a outras Organizações Sindicais, nacionais ou internacionais, com vista ao fortalecimento do sindicalismo democrático, livre e independente.

A USI tem como **competências**, entre outras:

– Fiscalizar e exigir a aplicação das leis do trabalho e dos acordos estabelecidos;

– Prestar serviços de ordem económica, social, cultural e recreativa aos sócios e fomentar o desenvolvimento das organizações.

A USI representa as seguintes Associações Sindicais:

[Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários – SNQTB](#)

[Sindicato Independente da Banca – SIB](#)

[Associação Sindical do Pessoal Administrativo da Saúde – ASPAS](#)

[Associação Sindical de Professores Licenciados – ASPL](#)

[Sindicato da Energia – SINERGIA](#)

[Sindicato Nacional de Quadros Técnicos – SNAQ](#)

[Associação Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial – ASSIFECO](#)

“A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS”

Sede: Av. Miguel Bombarda, 61 – r/c dtoº. – 1069-175 Lisboa – Tel./Fax: 21 796 35 83 – www.usi.pt – e-mail: usi@snqtb.pt

Delegação Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº. – 9000-503 Funchal – Tel./Fax: 291 235 195 – e-mail: funchal@usi.pt

Delegação Norte: Rua Damião de Gois 216 – 4050-222 Porto – Tel./Fax. 222076600 – e-mail: porto@usi.pt



Filiada na C.E.S.I
(Confederação Europeia de
Sindicatos Independentes)

UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

Confederação Sindical Autónoma e Independente

[Sindicato Independente do Comércio e Serviços – SICOS](#)

[Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas – FENTCOP](#)

[Sindicato das Comunicações de Portugal – SICOMP](#)

[Sindicato Independente dos Ferroviários e Afins – SIFA](#)

[Sindicato Independente dos Trabalhadores da Administração Pública – SITAP](#)

Refira-se que estes doze sindicatos representam mais de 35 mil trabalhadores, os quais estão desprovidos de qualquer representatividade na Concertação social, os quais acrescem o desafio lançado a um conjunto de representantes de mais de vinte mil trabalhadores, para assumirem o estatuto de sindicato observador junto da USI (SPAC – 2000 associados, SIPE -8000 associados, SITIC-1500 associados, SIM – 10000 associados)

2. Contextualização – Integração no Conselho Económico e Social

A USI – União dos Sindicatos Independentes vem alertar para a necessidade de alteração legislativa da Lei 108/91 de 17 de Agosto quanto à composição da Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), pelas razões que aduzirá infra, tendo no entanto ao abrigo do mesmo diploma, requerido a sua admissão ao Conselho Económico e Social (CES), o que lhe foi negado.

A Lei 108/91, de 17 de Agosto, (que dispõe sobre a composição, funcionamento e competências do Conselho Económico e Social) aponta, no artigo 3.º/1/d), para a existência de “oito representantes das organizações representativas dos trabalhadores, a designar pela confederações respectivas “... e o n.º 6 do mesmo artigo refere que estão

“A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS”

Sede: Av. Miguel Bombarda, 61 – r/c dtoº. – 1069-175 Lisboa – Tel./Fax: 21 796 35 83 – www.usi.pt – e-mail: usi@snqtb.pt

Delegação Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº. – 9000-503 Funchal – Tel./Fax: 291 235 195 – e-mail: funchal@usi.pt

Delegação Norte: Rua Damião de Gois 216 – 4050-222 Porto – Tel./Fax. 222076600 – e-mail: porto@usi.pt



Filiada na C.E.S.I
(Confederação Europeia de
Sindicatos Independentes)

UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

Confederação Sindical Autónoma e Independente

necessariamente compreendidos nesses 8 elementos os representantes dessas associações na Comissão Permanente de Concertação Social. Ora se no caso da Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS) a lei só prevê a presença de dois representantes da CGTP-IN e de dois representantes da UGT, excluindo qualquer outra organização sindical (artigo 9.º/2, alínea II e III), já o mesmo não sucede quanto à presença de outras confederações sindicais no Conselho Económico e Social.

A Constituição da República Portuguesa prevê expressamente a participação das associações sindicais nos organismos de concertação social (ver alínea d) do artigo 56º CRP), em ordem à concretização do princípio da liberdade sindical que consta do artigo 55.º da Lei fundamental, mas também como manifestação do pluralismo que está subjacente à Constituição da República Portuguesa.

Reconhecendo a Constituição da Republica Portuguesa o direito de estarem representados na concertação social, compete ao legislador ordinário o reconhecimento e a criação das condições de concretização dessa representação, bem como a indicação dos critérios para aferir a representatividade dessas associações.

Em suma o legislador ordinário deve não só cuidar da criação de organismos adequados, a que esta representatividade se exerça, como deve assegurar que esse direito é exercido em condições constitucionalmente adequadas, sendo de realçar, que esse direito está integrado no capítulo III (direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores) do Título II (direitos, liberdades e garantias) que se encontram presentes na Lei Fundamental na parte referente aos Direitos e Deveres Fundamentais, significando isso que o respectivo regime material se encontra no artigo 18.º da CRP tendo de revestir *“...carácter geral e abstracto e não podem ter efeito retroativo nem diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial dos preceitos constitucionais.”* Além do mais a este conjunto de direitos, aplicam-se os princípios gerais em sede de direitos fundamentais como é o princípio da igualdade.

“A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS”

Sede: Av. Miguel Bombarda, 61 – r/c dtoº. – 1069-175 Lisboa – Tel./Fax: 21 796 35 83 – www.usi.pt – e-mail: usi@snqtb.pt

Delegação Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº. – 9000-503 Funchal – Tel./Fax: 291 235 195 – e-mail: funchal@usi.pt

Delegação Norte: Rua Damião de Gois 216 – 4050-222 Porto – Tel./Fax. 222076600 – e-mail: porto@usi.pt



Filiada na C.E.S.I.
(Confederação Europeia de
Sindicatos Independentes)

UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

Confederação Sindical Autónoma e Independente

Ora parecemos que o legislador ordinário falhou, uma vez que as alíneas ii) e iii) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei 108/91 de 17 de Agosto que preveem expressa e de forma nominativa a atribuição de dois representantes à CGTP e de outros dois representantes UGT, no Conselho Permanente de Concertação Social são claramente inconstitucionais a vários títulos, já que:

- Violam a generalidade – (cuja aplicação resulta da aplicação do n.º 3 do artigo 18 da CRP), excluindo a participação de qualquer associação sindicais, que não a CGTP ou a UGT, que são identificadas nominativamente, numa violação grosseira não só da Constituição como dos mais elementares princípios de Direito;
- Nos critérios gerais e abstratos, o legislador enunciou os possíveis titulares do direito de participação das associações sindicais em organismos de concertação social;
- Ao ter utilizado uma formulação genérica e individualizando as associações sindicais a incluir de forma nominativa, impede que associações sindicais que preenchessem critérios gerais e abstratos participassem na CPCS, numa clara violação do princípio da igualdade;
- Ao acolher apenas as duas confederações referidas no seio da CPCS, a Lei 108/91 fere o princípio da liberdade sindical, pois ao eleger apenas duas confederações sindicais o legislador ordinário está a condicionar, a escolha dos trabalhadores, estando a influenciar que os trabalhadores se filiam em sindicatos pertencentes a uma dessas duas confederações.

Não podemos assistir a uma proteção a coberto, duma aparente legalidade, eivada de violações da lei Fundamental, de uma proteção corporativa de duas confederações

“A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS”

Sede: Av. Miguel Bombarda, 61 – r/c dtoº. – 1069-175 Lisboa – Tel./Fax: 21 796 35 83 – www.usi.pt – e-mail: usi@snqtb.pt

Delegação Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº. – 9000-503 Funchal – Tel./Fax: 291 235 195 – e-mail: funchal@usi.pt

Delegação Norte: Rua Damião de Gois 216 – 4050-222 Porto – Tel./Fax. 222076600 – e-mail: porto@usi.pt



Filiada na C.E.S.I
(Confederação Europeia de
Sindicatos Independentes)

UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

Confederação Sindical Autónoma e Independente

sindicais, que mais do que perpetuar a sua existência na CPCS, visa-se que sejam as únicas na concertação social, impedindo-se a entrada de novos e tão válidos protagonistas.

É uma situação inaceitável devendo o legislador ordinário proceder à alteração legislativa que permita expurgar das inconstitucionalidades referidas a Lei 108/91 de 17 de agosto, visando o direito de participação das associações sindicais no CPCS, tendo em atenção o princípio da proporcionalidade e da igualdade.

Ainda assim e não obstante o supra referido quanto à Comissão Permanente da Concertação Social, USI formulou no dia 2 de Dezembro de 2016 através da carta remetida ao Presidente do CES as razões pela quais deveria integrar o plenário do Conselho Económico e Social, uma vez que ao contrário da entrada na CPCS, nada obsta à sua entrada imediata.

De facto, a Composição do Conselho Económico e Social encontra-se prevista no n.º 3 da lei n.º 108/91 de 17 de agosto, a qual prevê quanto as associações sindicais, a designação de oito representantes, a designar pelas confederações respetivas (cfr. D) do n.º 1 do art.º 3 do referido diploma. O n.º 6 do artigo 3.º do mesmo diploma (Lei n.º 108/91) consagra que os representantes dos trabalhadores referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma, incluem, obrigatoriamente os respetivos representantes na Comissão Permanente de Concertação Social.

Ora consabidamente, nos termos do artigo 9.º do mesmo diploma, os representantes das confederações sindicais na Comissão Permanente de Concertação Social são apenas 4, ou seja, dois representantes da CGTP e dois da UGT, **motivo pela qual subsistem os restantes quatro representantes, a designar por confederações representativas dos trabalhadores.**

“A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS”

Sede: Av. Miguel Bombarda, 61 – r/c dtoº. – 1069-175 Lisboa – Tel./Fax: 21 796 35 83 – www.usi.pt – e-mail: usi@snqtb.pt

Delegação Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº. – 9000-503 Funchal – Tel./Fax: 291 235 195 – e-mail: funchal@usi.pt

Delegação Norte: Rua Damião de Gois 216 – 4050-222 Porto – Tel./Fax. 222076600 – e-mail: porto@usi.pt



Filiada na C.E.S.I
(Confederação Europeia de
Sindicatos Independentes)

UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

Confederação Sindical Autónoma e Independente

Assim sendo, é entendimento da USI, resultante do cotejo e interpretação dos citados preceitos, que **cabe às confederações sindicais quer tenham ou não, representantes na Comissão Permanente da Concertação Social, o preenchimento dos restantes quadros elementos.**

Em conformidade com tal entendimento, quatro representantes no Conselho Económico e Social, são os descritos nas alíneas ii) e II do n.º 1 do artigo 9.º em resultado do n.º 6 do n.º 3, ou seja, os 2 elementos da CGTP e 2 da UGT presentes da Comissão Permanente da Concertação Social, devendo os remanescentes 4 ser indicados por organizações representativas dos trabalhadores, que estejam ou não presentes na CPCS.

Assim a USI entendia que o Presidente do CES nos termos do n.º 2 do artigo 4º do diploma acima referido, deveria dirigir-se por carta aos devidos destinatários – sendo que estes são inequivocamente os previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e não os previstos nas alíneas ii) e iii) do n.º 1 do artigo 9.º, solicitando a indicação, no prazo de 30 dias (uteis), dos membros que integrarão o Conselho. O que não fez, tendo após reclamação da USI emitido despacho negativo da pretensão da USO, com base na fundamentação nele contido.

3. Pretensão – Integração no Conselho Económico e Social: Necessidade de clarificação Legislativa ou da prática do CES

A USI entendia e entende que, existindo quatro lugares disponíveis de representantes de associações sindicais no CES, após o preenchimento de quatro lugares por membros do CPCS, elas deverão ser atribuídas a associações sindicais, estejam ou não representadas no CPCS.

“A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS”

Sede: Av. Miguel Bombarda, 61 – r/c dtoº. – 1069-175 Lisboa – Tel./Fax: 21 796 35 83 – www.usi.pt – e-mail: usi@snqtb.pt

Delegação Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº. – 9000-503 Funchal – Tel./Fax: 291 235 195 – e-mail: funchal@usi.pt

Delegação Norte: Rua Damião de Gois 216 – 4050-222 Porto – Tel./Fax. 222076600 – e-mail: porto@usi.pt



Filiada na C.E.S.I
(Confederação Europeia de
Sindicatos Independentes)

UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

Confederação Sindical Autónoma e Independente

Não obstante a argumentação da USI referida anteriormente o Presidente do CES veio por despacho de 31 de Janeiro de 2017, refutar a argumentação da USI e recusar a sua admissão no Plenário do CES

Parecemos totalmente inaceitável, numa sociedade plural e democrática é a ode à unanimidade sindical que o despacho do Presidente do CES contempla.

De facto, o que é referido, de forma clara e expressiva, é que existe um consenso nas actuais estruturas representativas de trabalhadores, e que a introdução de um novo protagonista pode dificultar e fragilizar (SIC) a representatividade dos trabalhadores em sede de negociação e mais ainda, no mesmo sentido – “... a entrada de uma nova organização de representatividade, abrangência e relevância completamente distinta da UGT e CGTP-IN criaria um problema de assimetria representativa de efeitos totalmente perturbadores”

Não falta ainda o argumento histórico quanto à composição da CES e a necessidade de manutenção da situação quo que confere igualdade de votos, independentemente da representatividade de cada uma deles.

Conclusão

- a) Dado o Conselho Económico e Social atento o disposto na d) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei 108/91 de 17 de Agosto que prevê oito representantes e sendo certo que a mesma lei prevê a presença dos representantes dos membros da Comissão Permanente de Concertação Social (cfr. II) e III) do n.º 1 do artigo 9.º), uma vez que estes últimos são apenas quatro representantes, existiria amplitude para que a representatividade dos trabalhadores seja assegurado por outras confederações que não estejam representadas no CPCS
- b) Ou seja, existem quatro lugares que podem ser atribuídos a confederações sindicais no CES, que não sejam membros da CPCS, pelo que existiria margem que a representatividade seja assegurada por outras confederações sindicais que não os protagonistas usuais, competência que se encontra atribuída ao presidente do CES (cfr. n.º 2 do artigo 4.º da Lei 10108/91 de 17 de Agosto).
- c) Dado a maneira como se encontra prevista a composição da Comissão Permanente de Concertação Social e do Plenário do CES, que na interpretação deste, só pode incluir representantes de organizações de trabalhadores, que estejam presentes na CPCS, existe claramente a necessidade de alterações legislativas que permitem a representatividade de trabalhos e sectores não representados-

“A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS”

Sede: Av. Miguel Bombarda, 61 – r/c dtoº. – 1069-175 Lisboa – Tel./Fax: 21 796 35 83 – www.usi.pt – e-mail: usi@snqtb.pt

Delegação Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº. – 9000-503 Funchal – Tel./Fax: 291 235 195 – e-mail: funchal@usi.pt

Delegação Norte: Rua Damião de Gois 216 – 4050-222 Porto – Tel./Fax. 222076600 – e-mail: porto@usi.pt



Filiada na C.E.S.I
(Confederação Europeia de
Sindicatos Independentes)

UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

Confederação Sindical Autónoma e Independente

- d) De facto a actual formulação legislativa não contempla o previsto na Constituição da República Portuguesa (artigo 55 quanto à liberdade sindical e ao artigo 56 referente ao Direito das associações sindicais e contratação colectiva), defendendo a representatividade dos trabalhadores aos actuais protagonistas, quanto existem trabalhadores que não se encontram sindicalizados e outros que não pretendem ser representados por centrais cuja ligação ao espectro partidário é por demais assumido, atentando ainda ao direito da USI participar nos organismos de concertação social.
- e) O pluralismo na representatividade dos trabalhadores, tal como os partidos na representação dos cidadãos é a pedra de toque da democracia. De qualquer Democracia, que não se faz apenas com partidos mas, com outras formas de representação colectiva.

Em suma, persistindo a inaceitável redação do legislador ordinário que reserva à CGTP e à UGT, a presença na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), até à necessária e urgente alteração legislativa da Lei 108/91 de 17 de Agosto, e sendo o entendimento do **CES, que só podem fazer parte do seu plenário organizações de trabalhadores que façam também parte do Conselho Permanente da Concertação Social, urge uma alteração legislativa que permita que as organizações representadas no CES e na CPCS, o sejam através de critérios conhecidos, gerais e abstractos, e não designações nominativas claramente inconstitucionais. Entendemos no entanto que mesmo com a actual Lei, bastando uma prática diferente do CES e uma interpretação mais consentânea com a Lei 108/91 de 17 de Agosto permitiria a inclusão da USI no plenário do CES.**

Com os nossos melhores cumprimentos,

Pelo Presidente da Comissão Executiva da USI (Dr. Paulo Gonçalves Marcos),

O Secretário-Geral

“A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS”

Sede: Av. Miguel Bombarda, 61 – r/c dtoº. – 1069-175 Lisboa – Tel./Fax: 21 796 35 83 – www.usi.pt – e-mail: usi@snqtb.pt

Delegação Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº. – 9000-503 Funchal – Tel./Fax: 291 235 195 – e-mail: funchal@usi.pt

Delegação Norte: Rua Damião de Gois 216 – 4050-222 Porto – Tel./Fax. 222076600 – e-mail: porto@usi.pt



Filiada na C.E.S.I
(Confederação Europeia de
Sindicatos Independentes)

UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

Confederação Sindical Autónoma e Independente

(Eduardo Teixeira)

“A REPRESENTAÇÃO DO SINDICALISMO INDEPENDENTE PORTUGUÊS”

Sede: Av. Miguel Bombarda, 61 – r/c dtoº. – 1069-175 Lisboa – Tel./Fax: 21 796 35 83 – www.usi.pt – e-mail: usi@snqtb.pt

Delegação Madeira: Rua da Praia, 29, 2º Esqº. – 9000-503 Funchal – Tel./Fax: 291 235 195 – e-mail: funchal@usi.pt

Delegação Norte: Rua Damião de Gois 216 – 4050-222 Porto – Tel./Fax. 222076600 – e-mail: porto@usi.pt